



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.201/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 92/2023

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, que altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

08.12.23

[Signature]
funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

92/2023

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010, e dá outras providências.”

Art. 1º – O Art. 1º da Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio-Transporte, no valor de R\$ 306,36 (trezentos e seis reais e trinta e seis centavos) mensais, aos servidores municipais residentes na zona urbana e que trabalham para o município de São João da Boa Vista em sua zona rural e aos servidores residentes na zona rural de São João da Boa Vista e que trabalham para o município em sua zona urbana.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (08.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – 12 MESES

AUXÍLIO TRANSPORTE ATUAL			
Categoria	Valor	Mensal	Anual
Auxílio docentes Lei 4378/2018	306,36	12.560,76	138.168,36
Auxílio geral Lei 2886/2010	202,91	2.637,83	31.653,96
		15.198,59	169.822,32
AUXÍLIO TRANSPORTE NOVO			
Categoria	Valor	Mensal	Anual
Auxílio docentes Lei 4378/2018	306,36	12.560,76	138.168,36
Auxílio geral Lei 2886/2010	306,36	3.982,68	47.792,16
		16.543,44	185.960,52
DIFERENÇA			
			16.138,20



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O benefício estabelecido pela Lei 2886/2010, confere aos servidores que residem na zona rural e trabalham na zona urbana, ou que residem na zona urbana e trabalham na zona rural, o direito de receberem auxílio transporte, cumpridos os correspondentes requisitos. O valor atualmente pago aos servidores é de R\$ 202,91 (Duzentos e dois reais e noventa e um centavos).

Verificou-se, no entanto, que a Lei 4378/2018 (Estatuto do Magistério), estabelece benefício em valor superior, restrito aos docentes, correspondente a R\$ 306,36 (trezentos e seis reais e trinta e seis centavos).

Torna-se urgente e necessária a correção do valor previsto na Lei 2886, para que sejam afastados os riscos de quebra da isonomia, frente ao pagamento do mesmo benefício, com valores divergentes entre categorias.

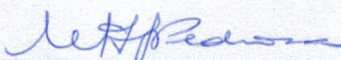
Por esta razão o presente Projeto de Lei Complementar propõe a equiparação dos valores pagos aos servidores administrativos e operacionais com o que é destinado aos docentes.

É importante frisar que a alteração em pauta não acarretará aumento de despesas, posto que segue em trâmite nesta respeitável Casa de Leis projeto de lei que extingue vacâncias, compensando as despesas com pessoal decorrentes da correção do auxílio transporte.

Submetemos à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, posto que a alteração nele constante é de extrema relevância para os servidores.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (08.12.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Aumento no valor do Auxílio-Transporte dos servidores municipais residentes na zona urbana e que trabalham para o município de São João da Boa Vista em sua zona rural e aos servidores residentes na zona rural de São João da Boa Vista e que trabalham para o município em sua zona urbana.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA		

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DIFERENÇA VALOR ATUAL X VALOR NOVO
Concessão de Auxílio-Transporte	R\$ 16.138,20

k



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Atual ¹	R\$ 541.156.040,46
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$ 568.706.982,87
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2024 com o aumento proposto	R\$ 16.138,20
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício de 2024	0,01%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ²	R\$ 613.483.567,01
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2025 com o aumento proposto	R\$ 16.138,20
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício de 2025	0,01%

¹Receita corrente obtida no RREO – Anexo III – 5º Bimestre 2023

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2024)

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2023.

Diogo Leonel das Chagas

Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro

Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com aumento no valor do Auxílio-Transporte dos servidores municipais residentes na zona urbana e que trabalham para o município de São João da Boa Vista em sua zona rural e aos servidores residentes na zona rural de São João da Boa Vista e que trabalham para o município em sua zona urbana, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal